



## **PROJETO DE LEI Nº /2024**

*Institui no Âmbito Estadual a Campanha "Maio Lilás", com o objetivo de prevenir e combater o Câncer de Colo de Útero e dá outras providências*

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art.1º Fica instituída, no Âmbito Estadual, a Campanha de prevenção e combate ao Câncer de Colo de Útero, denominada "Maio Lilás", a ser comemorada, anualmente, no referido mês.

Parágrafo único. Fica estabelecido como símbolo da Campanha o laço na cor lilás.

Art. 2º A campanha Maio Lilás é dedicada à conscientização das mulheres a respeito da prevenção, do diagnóstico precoce, do tratamento adequado e do combate efetivo ao Câncer de Colo de Útero, aumentando as chances de cura e reduzindo a mortalidade, bem como o encaminhamento para as instituições públicas de saúde, especializadas no tratamento desta patologia.

Art. 3º No mês de maio serão realizadas ações de prevenção que permitam o diagnóstico precoce do Câncer de Colo de Útero.

Art. 4º O Executivo Estadual regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das deliberações, 07 de maio de 2024.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
**Deputado Estadual**



## **JUSTIFICATIVA**

Segundo o Instituto Nacional de Câncer - INCA, no Brasil o Câncer de colo de útero é o terceiro mais incidente na população feminina, sendo a 4ª causa de morte em mulheres, sendo necessário orientar sobre a doença, buscando meios de prevenção e diagnóstico da patologia.

Foi escolhido o mês de maio por ser o mês dedicado às mães.

Destarte, como ocorre no mês de outubro (Rosa), que é dedicado à prevenção e ao combate do câncer de mama e em novembro (Azul) ao câncer de próstata, sendo, portanto, indispensável que haja mobilização idêntica para prevenir e combater o câncer de colo de útero, visando à redução da mortalidade feminina em decorrência de tal patologia.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**